



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 002/2022

INSTITUI EMPREENDEDORISMO, NOÇÕES DE DIREITO E CIDADANIA, EDUCAÇÃO ALIMENTAR E EDUCAÇÃO FINANCEIRA COMO TEMAS A SEREM ABORDADOS NO CONTRATURNO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Ficam instituídos como temas a serem abordados no contraturno das escolas municipais de educação integral, a partir do 6º (sexto) ano do Ensino Fundamental, Empreendedorismo, Noções de Direito e Cidadania, Educação Alimentar e Educação Financeira.

Parágrafo único - As aulas deverão apresentar abordagem específica para cada faixa etária, respeitando o desenvolvimento cognitivo e o ritmo de aprendizado dos alunos.

Art. 2º - O profissional que lecionará sobre o tema Noções de Direito e Cidadania deverá ser graduado em Direito, com título de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

Parágrafo único - Serão abordados preferencialmente os temas que tenham impacto direto na formação da cidadania, como os direitos e garantias fundamentais e os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil.

Art. 3º - É vedado ao profissional a que se refere o art. 2º promover ou induzir qualquer tipo de manifestação de apreço ou desapreço a pessoa, grupo, partido político ou ideologia no exercício de sua atividade.

Art. 4º - O profissional que lecionará sobre o tema Educação Alimentar deverá ser graduado em Nutrição, com título de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

Art. 5º - Fica facultada a realização de contrato voluntário entre escola e profissional ou empresa para a aplicação das aulas dos temas estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único - O contrato firmado com voluntário terá preferência sobre o oneroso.

Art. 6º - O Município fica autorizado a firmar parcerias com faculdades para a execução desta lei.

Art. 7º - O Município fica autorizado a complementar os recursos para a consecução e ampliação dos objetivos desta lei, mediante a utilização de recursos de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei será regulamentada no que couber.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

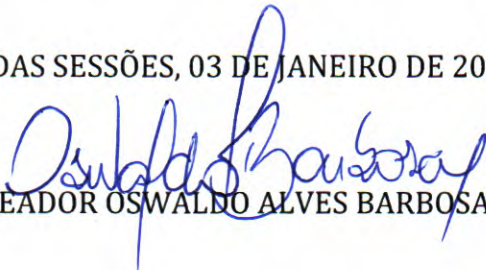


Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 - Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE JANEIRO DE 2022


VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Considerando o art. 30, VI, da Constituição da República Federativa, de 1988, que estabelece que compete aos municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

Considerando o art. 205 da Constituição da República Federativa, de 1988, que estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando a Lei 13.005, de 2014, que define o Plano Nacional de Educação e estabelece a diretriz de promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares;

Considerando o art. 3º da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, que dispõe sobre os objetivos prioritários do Município a promoção, de forma integrada, o desenvolvimento social e econômico da população, a promoção de planos, programas e projetos de interesse dos segmentos mais carentes da sociedade; e o estímulo à difusão do ensino;

Considerando o art. 207 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, que dispõe sobre os princípios da Educação Municipal o pluralismo de ideias e de concepções filosóficas, políticas, estéticas, religiosas e pedagógicas, que conduza o educando à formação de uma postura ética e social próprias;

Considerando a Lei Municipal nº 4.708, de 2005, que dispõe sobre a autorização de implantação da jornada escolar de tempo integral no ensino fundamental, em instituição municipal de ensino.

Observa-se que a educação é tema prioritário da administração pública. A implementação dos temas mostra-se relevante no presente cenário municipal, estadual e federal.

O IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) aponta que os alunos que estudam em escolas de tempo integral tiveram uma pontuação 63% maior do que os alunos de escolas regulares.

Além disso, alunos de escolas com ensino integral têm 17% mais chances de ingressar no Ensino Superior e um salário médio 18% maior que os colegas de escola regular. Os dados são do estudo do Instituto Sonho Grande, que avaliou a rede de Pernambuco.

Ao abordar corretamente o empreendedorismo, amplia-se a visão de oportunidades e incita o pensamento inovador e transformador, em uma geração que tem buscado novas formas de protagonismo, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social de Conselheiro Lafaiete.

Ao ensinar noções de direito aos alunos da escola integrada, contribui-se para a formação mais completa do cidadão. O objetivo é conscientizar os alunos de seus direitos e deveres na vida em sociedade. O conhecimento de direitos como a liberdade de expressão e direito de livre associação, da livre iniciativa, dos direitos sociais e de todos os demais direitos e garantias fundamentais constitucionalmente assegurados contribuem para a formação desde a infância.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

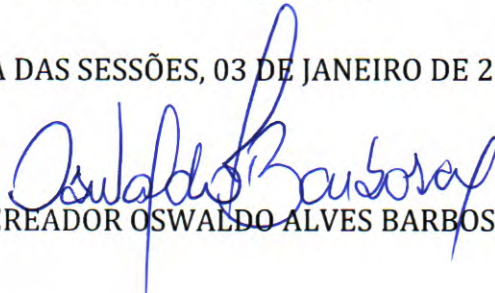
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ao abordar corretamente a educação alimentar, amplia-se a visão a respeito dos benefícios e malefícios de cada alimento, bem como a prática de novos hábitos alimentares o que ocasiona uma vida com mais saúde e com a melhora na imunidade de cada indivíduo, contribuindo para o desenvolvimento sanitário e social de Conselheiro Lafaiete.

Ao abordar corretamente a educação financeira, amplia-se a visão sobre o controle dos gastos de cada indivíduo e de cada família, bem como a conscientização sobre o melhor uso e investimento do dinheiro, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social de Conselheiro Lafaiete.

Ante o exposto, conto, com o apoio dos nobres colegas desta Câmara de Vereadores para a aprovação da presente proposição.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE JANEIRO DE 2022


VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 02 /2022

**INSTITUI EMPREENDEDORISMO,
NOÇÕES DE DIREITO E CIDADANIA,
EDUCAÇÃO ALIMENTAR E EDUCAÇÃO
FINANCEIRA COMO TEMAS A SEREM
ABORDADOS NO CONTRATURNO DAS
ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO
INTEGRAL.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídos como temas a serem abordados no contraturno das escolas municipais de educação integral, a partir do 6º (sexto) ano do Ensino Fundamental, Empreendedorismo, Noções de Direito e Cidadania, Educação Alimentar e Educação Financeira.

Parágrafo único. As aulas deverão apresentar abordagem específica para cada faixa etária, respeitando o desenvolvimento cognitivo e o ritmo de aprendizado dos alunos.

Art. 2º - O profissional que lecionará sobre o tema Noções de Direito e Cidadania deverá ser graduado em Direito, com título de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

Parágrafo único - Serão abordados preferencialmente os temas que tenham impacto direto na formação da cidadania, como os direitos e garantias fundamentais e os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil.

Art. 3º - É vedado ao profissional a que se refere o art. 2º promover ou induzir qualquer tipo de manifestação de apreço ou despreço a pessoa, grupo, partido político ou ideologia no exercício de sua atividade.

Art. 4º - O profissional que lecionará sobre o tema Educação Alimentar deverá ser graduado em Nutrição, com título de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

Art. 5º - Fica facultada a realização de contrato voluntário entre escola e profissional ou empresa para a aplicação das aulas dos temas estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único - O contrato firmado com voluntário terá preferência sobre o oneroso.

Art. 6º - O Município fica autorizado a firmar parcerias com faculdades para a execução desta lei.

Art. 7º - O Município fica autorizado a complementar os recursos para a consecução e ampliação dos objetivos desta lei, mediante a utilização de recursos de dotações orçamentárias próprias.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

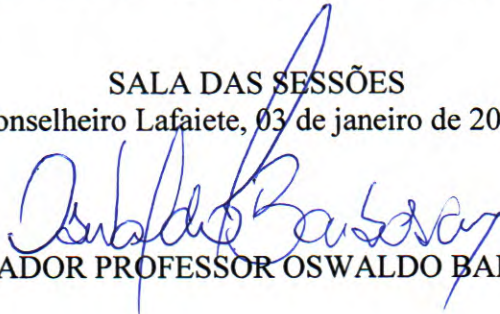
Art. 8º - Esta lei será regulamentada no que couber.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

SALA DAS SESSÕES

Conselheiro Lafaiete, 03 de janeiro de 2022.


VEREADOR PROFESSOR OSWALDO BARBOSA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Considerando o art. 30, VI, da Constituição da República Federativa, de 1988, que estabelece que compete aos municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

Considerando o art. 205 da Constituição da República Federativa, de 1988, que estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando a Lei 13.005, de 2014, que define o Plano Nacional de Educação e estabelece a diretriz de promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares;

Considerando o art. 3º da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, que dispõe sobre os objetivos prioritários do Município a promoção, de forma integrada, o desenvolvimento social e econômico da população, a promoção de planos, programas e projetos de interesse dos segmentos mais carentes da sociedade; e o estímulo à difusão do ensino;

Considerando o art. 207 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, que dispõe sobre os princípios da Educação Municipal o pluralismo de ideias e de concepções filosóficas, políticas, estéticas, religiosas e pedagógicas, que conduza o educando à formação de uma postura ética e social próprias;

Considerando a Lei Municipal nº 4.708, de 2005, que dispõe sobre a autorização de implantação da jornada escolar de tempo integral no ensino fundamental, em instituição municipal de ensino.

Observa-se que a educação é tema prioritário da administração pública. A implementação dos temas mostra-se relevante no presente cenário municipal, estadual e federal.

O IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) aponta que os alunos que estudam em escolas de tempo integral tiveram uma pontuação 63% maior do que os alunos de escolas regulares.

Além disso, alunos de escolas com ensino integral têm 17% mais chances de ingressar no Ensino Superior e um salário médio 18% maior que os colegas de escola regular. Os dados são do estudo do Instituto Sonho Grande, que avaliou a rede de Pernambuco.

Ao abordar corretamente o empreendedorismo, amplia-se a visão de oportunidades e incita o pensamento inovador e transformador, em uma geração que tem buscado novas formas de protagonismo, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social de Conselheiro Lafaiete.

Ao ensinar noções de direito aos alunos da escola integrada, contribui-se para a formação mais completa do cidadão. O objetivo é conscientizar os alunos de seus direitos e deveres na vida em sociedade. O conhecimento de direitos como a liberdade de



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

expressão e direito de livre associação, da livre iniciativa, dos direitos sociais e de todos os demais direitos e garantias fundamentais constitucionalmente assegurados contribuem para a formação desde a infância.

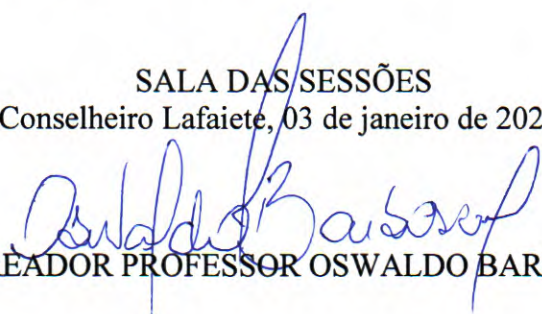
Ao abordar corretamente a educação alimentar, amplia-se a visão a respeito dos benefícios e malefícios de cada alimento, bem como a prática de novos hábitos alimentares o que ocasiona uma vida com mais saúde e com a melhora na imunidade de cada indivíduo, contribuindo para o desenvolvimento sanitário e social de Conselheiro Lafaiete.

Ao abordar corretamente a educação financeira, amplia-se a visão sobre o controle dos gastos de cada indivíduo e de cada família, bem como a conscientização sobre o melhor uso e investimento do dinheiro, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social de Conselheiro Lafaiete.

Ante o exposto, conto, com o apoio dos nobres colegas desta Câmara de Vereadores para a aprovação da presente proposição.

SALA DAS SESSÕES

Conselheiro Lafaiete, 03 de janeiro de 2022.


VEREADOR PROFESSOR OSWALDO BARBOSA